



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

ADVERTÊNCIA

INOBTANTE A PLENA VIABILIDADE DE AUTO APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 7º 1 DA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, A PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE, ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA, VÊM TRAZER AO CONHECIMENTO DE QUEM INTERESSAR POSSA QUE NÃO HESITARÁ EM DECIDIR PENALIZAR OS PREGOANTES QUE DESCUMPRAM O PACTUADO NESTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

COMO DE PRAXE, NO CASO DE INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS LEGAIS, A PREFEITURA DE VAZANTE SE PRONUNCIARÁ COM CLAREZA E PRECISÃO NO SENTIDO DE APLICAR MULTAS, SUSPENDER e IMPEDIR EMPRESAS DE PARTICIPAREM DE CERTAMES LICITATÓRIOS.

DESSE MODO, TAMBÉM CUMPRE INFORMAR QUE A INOBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES EDITALÍCIAS ACARRETARÁ NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À ESPÉCIE A TODOS QUE DE ALGUM MODO CONCORRAM PARA O DESCUMPRIMENTO DESSAS NORMAS LEGAIS, SENDO-LHES IMPUTADA DIRETAMENTE A RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, CIVIL E CRIMINAL, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES CABÍVEIS, NA CONFORMIDADE COM O QUE PRECEITUA A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

SENDO ASSIM, SOLICITAMOS QUE OS PREGOANTES INTERESSADOS APRESENTEM SUAS PROPOSTAS E LANCES DE FORMA CONSCIENTE, COM A CERTEZA DE QUE PODERÃO ENTREGAR O OBJETO DA FORMA COMO FOI PEDIDO NO EDITAL E DENTRO DOS PRAZOS, PREÇOS E PADRÕES DE QUALIDADE EXIGIDOS.

VALE LEMBRAR AINDA QUE OS PEDIDOS DE RECOMPOSIÇÃO OU REALINHAMENTO DE PREÇOS SÃO EXCEÇÕES À REGRA, APLICÁVEIS EXCLUSIVAMENTE EM SITUAÇÕES EXCEPCIONALÍSSIMAS, E SOMENTE SERÃO DEFERIDOS SE ESTIVEREM EM TOTAL CONSONÂNCIA COM A LEI.

RATIFICAMOS, POIS, A CONDIÇÃO OBRIGATÓRIA E INDISPENSÁVEL DE QUE AS PROPOSTAS SEJAM EFETIVADAS DE FORMA SÉRIA, CONSCIENTE, FIRME, CONCRETA E EXEQÜÍVEL, VISANDO EVITAR TRANSTORNOS DE MAIOR MONTA, TANTO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO PARA OS PREGOANTES EM GERAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2020

REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Vazante, designada pela Portaria nº 002/2020 de 02/01/2020, torna público que será realizado o certame licitatório em epígrafe, na modalidade **Pregão Presencial - SRP**, no qual observara os preceitos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, critério MENOR PREÇO POR ITEM, no seguinte teor:

1) OBJETO: Registro de Preços objetivando a Contratação Prestação de Serviços de Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino e para Transportes Diversos para o exercício de 2020 (através de pessoa física e jurídica).

2) UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação

3) DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Transporte Escolar:

– 02.70.01.12.361.1202.2087.33903600	FICHA 600
– 02.70.01.12.361.1202.2087.33903900	FICHA 601
– 02.70.02.12.361.1202.2098.33903900	FICHA 641
– 02.70.02.12.361.1202.2100.33903900	FICHA 645

Fonte de Recursos: 1.06.00

1.45.00

Transportes diversos para atender as Secretarias Municipais:

– 02.30.00.04.122.0402.2015.33903600	FICHA 96
– 02.30.00.04.122.0402.2015.33903900	FICHA 97
– 02.40.00.04.123.0402.2019.33903900	FICHA 110
– 02.50.00.04.122.0402.2023.33903600	FICHA 143
– 02.50.00.04.122.0402.2023.33903900	FICHA 144
– 02.60.01.10.302.1003.2052.33903600	FICHA 313
– 02.60.01.10.302.1003.2052.33903900	FICHA 314
– 02.66.00.08.241.0802.2069.33903600	FICHA 480
– 02.66.00.08.241.0802.2069.33903900	FICHA 481
– 02.66.00.08.244.0803.2079.33903600	FICHA 529
– 02.66.00.08.244.0803.2079.33903900	FICHA 530
– 02.70.01.12.122.0402.2085.33903600	FICHA 586
– 02.70.01.12.122.0402.2085.33903900	FICHA 587
– 02.75.00.13.392.1301.2110.33903600	FICHA 710
– 02.75.00.13.392.1301.2110.33903900	FICHA 711
– 02.75.00.27.812.2701.2113.33903600	FICHA 738
– 02.75.00.27.812.2701.2113.33903900	FICHA 739

4) DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:

- **PROTOCOLO:** até as **9:00** do dia **28** de abril de 2020.

- **ABERTURA DE PROPOSTAS:** às **9h** do dia **28** de abril de 2020, na Sala de Licitações, da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

5) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 10.520, de 17.07.2002 e seus regulamentos e Lei n. 8.666/93 e alterações.

O edital na íntegra está disponível no site <https://www.vazante.mg.gov.br/editais-e-licitacoes>, podendo também ser solicitado pelo e-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br.

Havendo interesse em cópias do processo, a licitante deverá proceder à solicitação por escrito, sendo as mesmas executadas à custa do interessado.

PUBLIQUE-SE.

Vazante, 08 de abril de 2020.

Renata Cristina Caixeta
Pregoeira – Portaria nº 002/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2020 REGISTRO DE PREÇOS

PREÂMBULO

O Município de Vazante, estado de Minas Gerais, torna público para conhecimento dos interessados, que de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02, Decreto Municipal nº. 05 de 07/01/2019, Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, além das condições previstas neste Edital e seus anexos, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a Contratação Prestação de Serviços de Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino e para Transportes Diversos para o exercício de 2020 (através de pessoa física e jurídica).

As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via internet se obrigam a acompanhar o sítio desta prefeitura com vistas a possíveis alterações.

OS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER PROTOCOLADOS ATÉ AS 09:00 HORAS DO DIA 28 de ABRIL DE 2020 NO SERVIÇO DE PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE, (RECEPÇÃO) SITO À RUA OSÓRIO SOARES, N.º 600, BAIRRO INDEPENDÊNCIA, 1º PISO.

- No local, dia e hora estipulados neste Edital, a Pregoeira e Equipe de apoio, em sessão pública, receberá, do servidor lotado no protocolo, os dois envelopes lacrados.

O credenciamento, o recebimento dos envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação acontecerão na Seção de Licitações da Prefeitura do Município de Vazante, iniciando-se às **9h do dia 28/04/2020**, e os atos serão conduzidos pela Pregoeira Renata Cristina Caixeta, com o auxílio da Equipe de Apoio, constituída pelos seguintes servidores: Franciele Alves Andrade – Pregoeira Substituta, Simone Fátima da Silva, Tamara Tatiane Pereira, Eliete Aparecida de Oliveira Nunes e Mércia Vaz de Oliveira Machado, designados através da Portaria n.º 002/2020 de 02 de janeiro de 2020.

1 - DO OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - **Registro de Preços** objetivando a Contratação Prestação de Serviços de Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino e para Transportes Diversos para o exercício de 2020 (através de pessoa física e jurídica), **conforme** especificações, quantitativos e condições estabelecidas no **Termo de Referência - Anexo I** ao presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

1.1.1 - O veículo deverá ser de propriedade da CONTRATADA, sendo proibida a terceirização/locação (no caso de cooperativa, o veículo pode estar em nome do cooperado).

1.2 – Ano de fabricação: 1996 ou superior (para os veículos Transporte Escolar).

1.3 - As Dotações Orçamentárias para fazer face ao objeto desta licitação correrão a conta do Orçamento de 2020, aprovado pela Lei 1.820 de 03/12/2019, com recursos próprios do Município, FNDE e Secretaria de Estado da Educação.

Transporte Escolar:

– 02.70.01.12.361.1202.2087.33903600	FICHA 600
– 02.70.01.12.361.1202.2087.33903900	FICHA 601
– 02.70.02.12.361.1202.2098.33903900	FICHA 641
– 02.70.02.12.361.1202.2100.33903900	FICHA 645

Fonte de Recursos: 1.06.00
1.45.00

Transportes diversos para atender as Secretarias Municipais:

– 02.30.00.04.122.0402.2015.33903600	FICHA 96
– 02.30.00.04.122.0402.2015.33903900	FICHA 97
– 02.40.00.04.123.0402.2019.33903900	FICHA 110
– 02.50.00.04.122.0402.2023.33903600	FICHA 143
– 02.50.00.04.122.0402.2023.33903900	FICHA 144
– 02.60.01.10.302.1003.2052.33903600	FICHA 313
– 02.60.01.10.302.1003.2052.33903900	FICHA 314
– 02.66.00.08.241.0802.2069.33903600	FICHA 480
– 02.66.00.08.241.0802.2069.33903900	FICHA 481
– 02.66.00.08.244.0803.2079.33903600	FICHA 529
– 02.66.00.08.244.0803.2079.33903900	FICHA 530
– 02.70.01.12.122.0402.2085.33903600	FICHA 586
– 02.70.01.12.122.0402.2085.33903900	FICHA 587
– 02.75.00.13.392.1301.2110.33903600	FICHA 710
– 02.75.00.13.392.1301.2110.33903900	FICHA 711
– 02.75.00.27.812.2701.2113.33903600	FICHA 738
– 02.75.00.27.812.2701.2113.33903900	FICHA 739

1.4 - Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento, sobre o valor inicial do contrato/instrumento equivalente, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do certame empresas e pessoas físicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento e que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título 6 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

2.2 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

2.2.1 - Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme exigido neste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.2.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

2.2.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 2.2.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

2.2.3 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.2.4 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

2.2.4.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

2.2.4.2 - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 2.2.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 2.2.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

2.2.5 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 2.2.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

2.2.6 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

2.2.7 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

2.2.8 - A condição **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e necessária para participação neste certame deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

a) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do **Anexo VI**.

2.2.9 - Qualquer informação incompleta ou inverídica constante nos documentos de credenciamento apurada pela Pregoeira, mediante simples conferência ou diligência, implicará no não credenciamento da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2.10 - Os privilégios concedidos pela LC 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34 da Lei nº. 12.488/07.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - A fim de que possa manifestar-se validamente quanto aos atos relacionados com o procedimento do certame, inclusive no que tange à formulação de lances verbais, a licitante deverá credenciar pessoa munida dos necessários poderes de representação.

3.2 -A outorga dos poderes de representação de que trata o item anterior será feita por meio de **termo de credenciamento a ser elaborado nos moldes do Anexo I** deste Edital, podendo o mesmo revestir-se na forma de instrumento público ou particular com firma reconhecida. O termo de credenciamento deverá ser apresentado sempre acompanhado do **Ato Constitutivo da Licitante** em que constem os poderes para constituir procurador ou outorgar o credenciamento.

3.3 - Na hipótese de a licitante comparecer representada por seu sócio-proprietário, dirigente ou assemelhado poderá o mesmo, em substituição ao termo de credenciamento, apresentar a Pregoeira cópia do Estatuto ou Contrato Social da empresa, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante.

3.4 - O documento de credenciamento deverá ser apresentado pelo representante credenciado da empresa diretamente à Pregoeira, em separado dos envelopes de documentação e proposta.

3.5 - Deverá também a pessoa nomeada, quando da entrega do documento de credenciamento, apresentar à Pregoeira **declaração firmada pelo representante legal da licitante, redigida nos moldes do Anexo II** deste Edital, informando que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no certame, de acordo com o Art. 4º inciso VII da Lei 10.520/02.

3.6 - A não apresentação de documentos que viabilizem o credenciamento do representante indicado pela licitante, assim como sua incorreção ou a ausência do credenciado, não impossibilitará a participação no certame. Contudo, licitante não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão.

3.7 - Nenhuma pessoa poderá representar mais de uma empresa neste pregão, sob pena de exclusão sumária de ambas as licitantes representadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

3.8 - A licitante que pretender autenticação de documentos via Comissão de Pregão, o faça até às 16:00h do dia anterior à data de abertura da licitação. Fica facultado à Pregoeira a autenticação de documentos no dia da sessão.

3.9. O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

4 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

4.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

NOME DA PROPONENTE:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 45/2020 - SRP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 84/2020

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO

NOME DA PROPONENTE:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 45/2020 - SRP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 84/2020

4.2 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado e redigida em língua portuguesa, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4.3 - A documentação necessária à habilitação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido juntamente com esta, o seu original, para autenticação por parte desta Equipe de Apoio – Setor de Licitações, ou por publicações em órgão da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente por esta Equipe de Apoio – Setor de Licitações, que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.

5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos (ver modelo):

- Nome, CNPJ/CPF do licitante, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva.

- Número do Processo e do Pregão;

- Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações dos Anexos III e V deste Edital.

- Preço unitário por km/viagem/dia, em moeda corrente nacional, em algarismo e o total por extenso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

apurado à data de sua apresentação. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, taxas, transportes, combustíveis, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços objeto da presente licitação;

- Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação,

- Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

- Não serão contratados serviços que estiverem acima do valor de referência (valores contidos no Projeto Básico/Termo de Referência – Anexo III) desta licitação.

6 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 - A LICITANTE, **PESSOA JURÍDICA**, DEVERÁ APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO ABAIXO RELACIONADA PARA HABILITAÇÃO NO CERTAME:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio-DNRC;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; bem como modelo de gestão operacional de cooperativas.

✓ Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ),

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor.

h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativos ao domicílio ou sede da proponente;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

k) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias da realização da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

l) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinado pelo contador.

m) Declaração do proponente, observadas as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente, da concordância com os termos do edital e de que não emprega mão-de-obra menor, conforme modelo de declaração constante no Anexo IV do Edital;

n) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- . Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- . Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- . Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s);
- . Data de emissão;
- . Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

o) Declaração formal, tudo conforme determina a legislação pertinente, para cumprimento do objeto deste Edital – **conforme Anexo IX** (Pessoa física e jurídica).

6.2 - O ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" DO LICITANTE PESSOA FÍSICA DEVERÁ CONTER OS DOCUMENTOS A SEGUIR RELACIONADOS:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

c) NIT - Número de Identificação do Trabalhador

d) Certidão negativa junto à Fazenda Municipal, relativa ao proprietário do veículo;

e) Certidão negativa junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social);

f) Declaração formal, tudo conforme determina a legislação pertinente, para cumprimento do objeto deste Edital – **conforme Anexo IX** (Pessoa física e jurídica).

Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.3 - *Os licitantes participantes, que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, SERÃO INABILITADOS não se admitindo complementação posterior, salvo previsão contida no § 3º do Artigo 48 da Lei Federal 8.666/93 e Lei Complementar 123/06.*

7 - DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO E DO PREÇO MÁXIMO.

7.1 - No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento das empresas interessadas em participar do certame.

7.2 - No momento do credenciamento, os licitantes entregarão a Pregoeira a declaração de pleno



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3 - Iniciada a abertura do primeiro envelope - Proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.4 - A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

7.4.1 - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

7.4.2 - Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.4.3 - com preço superior ao fixado como máximo pela Administração

7.5 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.6 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, **a Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.**

7.6.1 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas escritas de preços na condição definida no item anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nas propostas escritas, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.7 - Para efeito de seleção será considerado o preço unitário do itinerário/menor preço por Km rodado/dia.

7.8 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, **a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor**, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.9 - Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.

7.10 - É vedado a oferta de lance com vista ao empate.

7.11 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

7.12 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as empresas/participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.13 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira empresa classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo fundamentadamente a respeito.

7.14 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

7.15 - Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

7.16 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão solicitante, que está juntada aos autos por ocasião da abertura do processo licitatório.

7.17 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.18 - Eventuais dúvidas com relação à regularidade dos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.19 - A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.20 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.21 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a empresa licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.22 - Se a oferta não for aceitável, ou se a empresa licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada a empresa vencedora.

7.23 - O uso de telefone celular ou outro meio de comunicação durante a sessão de lances só será possível com a permissão da Pregoeira.

8 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

8.1 – As manifestações de intenção de recurso serão interpostas no final da sessão pública de realização do **PREGÃO**, com registro em ata da síntese das suas razões, devendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias, sob pena de decadência do direito de recorrer;

8.2 – Havendo manifestação de intenção de recurso, os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.3 - O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo;

8.4 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Licitações, na Rua Osório Soares, 600, em Vazante/MG, durante o horário normal de expediente;

8.5.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

8.6 - Os recursos e contra-razões de recursos, deverão ser dirigidos a Pregoeira e registrados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Vazante, localizado na Rua Osório Soares, 600, em Vazante/MG, de 2.^a a 6.^a feira, das 13h às 17h;

8.7 - O recurso somente terá eficácia se o Representante Legal da Recorrente tiver formalizado sua intenção de recorrer na audiência de abertura deste Pregão.

8.8 - A adjudicação será feita por itinerário/km ou considerando a totalidade do objeto, a critério da Administração.

9 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

9.1 - A prestação dos serviços, objeto desta licitação deverá ser realizada no ano letivo de 2020, de acordo com o calendário escolar do contratante e, ainda, de acordo com as quantidades especificadas no Anexo III.

9.2 – O Município reserva o direito de a qualquer momento, até mesmo antes da assinatura do contrato, por meros critérios administrativos, deixar de firmar o Contrato com o Licitante vencedor ou rescindi-lo de forma unilateral.

9.3 – A quilometragem de cada linha poderá ser reduzida ou acrescida de acordo com a necessidade (mudança de aluno ou alteração de itinerário) e será objeto de medição no 1º mês para confirmação.

10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Contrato ou Termo de Referência.

11 - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - Os serviços efetivamente executados serão pagos conforme Termo de Recebimento Definitivo emitido pela Secretaria competente, acompanhadas da nota fiscal, a cada ultimo dia útil do mês.

11.2 - O pagamento dos serviços de transporte escolar será feito por quilometro rodado de acordo com a quilometragem apurada na medição feita pela Secretaria Municipal de Educação, e algumas linhas específicas serão pagas por dia rodado. O cálculo da quilometragem a ser paga no mês obedecerá a seguinte formula: (dias letivos rodados x quilometragem dia x valor do quilometro), as pastas diárias serão utilizadas para verificar possíveis mudanças na quilometragem dia. As demais empresas de transporte diversos serão pagas por quilometragem rodada.

11.3 - O pagamento será realizado em até 15 (quinze) e efetuado por **Ordem Bancária originária da instituição financeira onde os recursos financeiros do Município estiverem depositados**, e efetivado mediante apresentação de nota fiscal eletrônica que deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Vazante/MG, CNPJ nº 18.278.069/0001-47, devendo constar também o número da licitação e da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato, à contratada, em conta bancária por ela indicada no



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

momento da emissão de sua Autorização de Fornecimento.

11.4 - Nos casos em que a licitante vencedora, para sua conveniência, informar dados bancários para pagamento em instituição financeira diversa da oficial referida no item anterior, **autoriza o Município a deduzir do seu crédito a tarifa bancária** pela Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Financeira (TEF) ou qualquer outra congênere, para realização do efetivo pagamento.

11.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

12 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1- Ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Vazante, Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

12.2.1 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço global, no caso da vencedora dar causa à rescisão do contrato.

12.2.2 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço total do objeto, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir o subitem 9.1 do item IX deste edital, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por rescindido o contrato.

13 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, a Administração convocará as licitantes classificadas para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da convocação, assinar a **Ata de REGISTRO DE PREÇOS - Modelo Anexo VI**, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

13.2 – O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pela Administração.

13.3 – A Ata de REGISTRO DE PREÇOS terá validade de **12 meses** contados da data de sua assinatura.

13.4 – A Ata de REGISTRO DE PREÇOS servirá para eventual e futura contratação pela Prefeitura, que poderá, também, realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

13.5 – Terá preferência na contratação, o beneficiário cuja oferta esteja em igualdade de condições ou o seu valor for menor que o valor obtido em licitação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

13.6 – O gerenciamento da Ata de REGISTRO DE PREÇOS caberá ao Chefe de Seção de Transporte Escolar, em conjunto com o serviços de transporte da Secretaria Municipal de Obras, através do Servidor indicado para tal.

13.7 – A assinatura da Ata de REGISTRO DE PREÇOS poderá ser feita por Procuração, devidamente autenticada, e por pessoa com poderes expressos para assinar a mesma

13.8 - AS LICITANTES, PESSOA FÍSICA E JURÍDICA, DEVERÃO APRESENTAR, COMO CONDICIONANTE À CONTRATAÇÃO, A DOCUMENTAÇÃO ABAIXO RELACIONADA:

- 1) Documento comprobatório de propriedade do veículo - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) datado, assinado e autenticado do exercício 2019, com a primeira parcela do IPVA 2020 paga.
- 2) Vistoria mecânica realizada por empresa credenciada pelo DETRAN.
- 3) CNH - Carteira Nacional de Habilitação (do condutor do veículo) categoria **D**.
- 4) Certidão de Prontuário do Condutor portador da CNH ou “print” da CNH (internet ou CIRETRAN) comprovando a inexistência de infrações gravíssimas, graves ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;
- 5) Certificado ou carteira do **Curso de Condutor Transporte Escolar**, nos termos da resolução do CONTRAN (em vigor).
- 6) Certidão Cível Negativa, do condutor do veículo - obtida no site do Tribunal de Justiça (TJMG).
- 7) Certidão Criminal Negativa, do condutor do veículo – obtida no site do Tribunal de Justiça (TJMG).
- 8) Atestado médico, do condutor do veículo, atualizado e emitido nos últimos 30 dias ou cuja a validade descrita no atestado esteja em vigor, comprovando condições de sanidade física e mental e este deverá ser renovado anualmente.

14 – DO “CARONA”

Neste processo não será admitido o “carona”. Como trata-se de uma prerrogativa da administração, e valendo-se do fato de que não dispomos de mão de obra suficiente, para gerenciar a adesão à Ata do REGISTRO DE PREÇOS, é que decidimos pela vedação do “carona”. Tendo como subsídio o Art. 22 do Decreto Municipal nº. 05 de 07/01/2019 da Prefeitura de Vazante.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do FORNECEDOR REGISTRADO sujeitando-se a mesmas às seguintes penalidades:

15.1.1 – Advertência por escrito;

15.1.2 - Multa;

15.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

15.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2 - Os Secretários Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social são competentes para aplicar as sanções de advertência de multa de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, observando o que dispuser a organização interna da entidade.

15.3 - Na aplicação das penalidades previstas nos subitens 15.1.1 a 15.1.3 será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis, e para a penalidade prevista no subitem 15.1.4 no prazo de dez (10) dias.

15.4 – Sem prejuízo das penalidades contratuais, aplica-se também aquelas previstas na Lei 12.846 de 01 de agosto de 2013.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as empresas licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2 - Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, a ser assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e pelas empresas licitantes presentes.

16.2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

16.3 - Todos os documentos de habilitação, cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como as propostas, serão rubricados pela Pregoeira, equipe de apoio e pelas empresas licitantes presentes que desejarem.

16.4 - O resultado do presente certame será divulgado no mural da Prefeitura Municipal de Vazante e no site: www.vazante.mg.gov.br, tópico *Compras e Licitações*.

16.5 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão afixados no mural do Paço Municipal.

16.6 - O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto será devolvido ao licitante no final da sessão.

16.7 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do **PREGÃO**;

16.8 – A impugnação deverá ser formalizada por escrito, podendo ser enviada pelo Correio ou ser protocolada no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de Vazante, situado no Primeiro andar da Rua Osório Soares, 600, Bairro Independência - Vazante, Estado de Minas Gerais, CEP 38780-000, impreterivelmente no horário de atendimento, de 12:00 às 17:00 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

16.9 – Não serão aceitas impugnações e/ou esclarecimentos via fax, telex, correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio que não a apresentação do original, devidamente protocolizada no Setor de Protocolo do Município de Vazante.

16.10 - Caberá à Pregoeira, auxiliada pela Divisão responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a petição interposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da mesma.

16.11 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.12 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

16.13 - São de responsabilidade da empresa/licitante vencedor, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da presente licitação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação.

16.14 - Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas e funcionários necessários ao desempenho dos serviços, assinar CTPS e apresentar até assinatura do Contrato, para verificação se o motorista atende as exigências deste edital; correndo por sua conta, encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança e exigências das leis trabalhistas, podendo o CONTRATANTE solicitar a qualquer momento documentos comprobatórios. O não cumprimento poderá acarretar a paralisação dos serviços e/ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE isento de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas.

16.15 - A fiscalização terá direito de exigir o afastamento, o qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem a qualquer ação judicial, o CONTRATANTE não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

16.16- É indispensável que na prestação dos serviços sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia.

16.17 - Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão obedecer aos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE, assim como as despesas decorrentes de combustíveis, manutenção e operação dos veículos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

16.18 - A CONTRATADA é obrigada a manter os veículos identificados, sempre em perfeitas condições de uso e com os equipamentos de proteção necessários para a execução dos serviços, objeto deste contrato.

16.19 - A CONTRATADA deverá possuir apólice de seguros contra terceiros, por danos físicos, além do seguro obrigatório. Deverá igualmente tomar todas as medidas cabíveis de segurança aos serviços que executará, não arcando o CONTRATANTE com qualquer ônus em caso de acidente.

16.20 – Os veículos serão vistoriados antes do Contrato por Comissão nomeada pelo Prefeito para esse



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

fim.

16.20.1- A CONTRATADA obriga-se a submeter seu veículo às vistorias periódicas e ao atendimento das convocações extraordinárias para vistorias, conforme definido pela fiscalização do Contratante.

16.21 - Deverão ser respeitadas as leis ambientais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

16.22 - O Município reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender o contrato, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já entregues, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

16.23 - O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.24 - A vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.25 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pregão, dentro dos seus limites legais.

16.26 - Dúvidas a respeito deste Pregão poderão ser dirimidas no horário das 13h às 17h, no Departamento de Licitações, sito na Rua Osório Soares, 600, neste Município ou na Secretaria Municipal de Educação, no mesmo horário.

16.27 - Telefones para contato: Departamento de Licitações: (34) 3813-1015 e Secretaria Municipal de Educação: (34) 3813-1223.

16.28 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Vazante.

16.29 - Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a **Prefeitura Municipal de Vazante** comunicará os fatos ao Ministério Público, para as providências devidas.

16.30 - Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site www.vazante.mg.gov.br. Havendo interesse em cópias do processo, a licitante deverá proceder à solicitação por escrito, sendo as mesmas executadas à custa do interessado.

16.31 - As empresas interessadas em participar do certame licitatório em epígrafe, deverão estar atentas às informações que a Pregoeira poderá colocar no site www.vazante.mg.gov.br a qualquer momento, em virtude de esclarecimentos, erratas ou outras informações relevantes acerca do processo licitatório em curso.

16.32 - Integram o presente Edital:

- Anexo I – Modelo de Credenciamento;
- Anexo II - Modelo de Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação;
- Anexo III – Projeto Básico/Termo de Referencia.
- Anexo IV - Modelo de Declaração (inexistência de fato superveniente, concordância com os termos do edital e não emprego de menores);
- Anexo V – Descrição do Objeto/Modelo da Proposta Comercial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

- Anexo VI - Declaração de Microempresa / Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo VIII – Minuta de Contrato;
- Anexo IX – Declaração Formal;
- Anexo X – Ficha do Veículo.

Vazante, 08 de abril de 2020.

Renata Cristina Caixeta
Pregoeira – Portaria nº 002/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2020 REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I - PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

(deverá vir fora do envelope, com cópia do documento de identidade)

A (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Vazante (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 45/2020 - SRP (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura

NOME DA EMPRESA E ASSINATURA

RECONHECER FIRMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2020

REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Vazante-MG

REF. PREGÃO N.º 45/2020

Pela presente, declaro que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, a empresa (indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO N.º 01/2020, cujo objeto é Contratação de Serviços Transporte Escolar Municipal e Transportes Diversos para o exercício de 2020, conforme especificações constantes no edital convocatório.

Local e data.

.....

Assinatura do representante legal

RG do declarante

OBSERVAÇÃO: ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE À PREGOEIRA, PELO REPRESENTANTE, NA ABERTURA DA SESSÃO, FORA DO ENVELOPE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2020

REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO: **Registro de Preços** objetivando a Contratação Prestação de Serviços de Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino e para Transportes Diversos para o exercício de 2020 (através de pessoa física e jurídica).
2. JUSTIFICATIVA: Atender aos alunos da zona rural e atender as demandas das demais Secretarias por transporte;
3. VALOR ESTIMADO: R\$567.000,00 (Quinhentos sessenta sete mil reais), de acordo com o orçamento realizado pela Secretaria de Educação e/ou fruto de uma média de preços praticados por empresas cujos objetos são similares ao do presente procedimento.
4. FORMA DE ENTREGA: Os serviços de transporte escolar serão contratados de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação de acordo com as especificações de cada linha, as linhas serão pagas por quilometro rodado, a quilometragem paga será a informa pelo Diretor de Transporte o qual é responsável por realizar a medição das linhas, e informar os aumentos ou reduções que ocorrerem no itinerário das linhas quilometragem será comparada com a apurada nas pastas diárias; Os demais serviços de transporte diversos serão contratados de acordo com as necessidades das demais Secretarias.
5. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

PARA OS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR

I-Registro como veículo de passageiros, com a informação "transporte escolar" indicada no Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

II - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

III - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo;

IV - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

V - Cintos de segurança em número igual à lotação, adaptados na forma estabelecida pela legislação de trânsito vigente;

VI - Limitadores dos vidros corrediços com abertura de, no máximo, dez centímetros;

VII - dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

VIII - todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) e do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran);

IX - Ter sido aprovado em inspeção veicular semestral, conforme determina o artigo 136, inciso II, do CTB, e a Portaria do Detran-MG 1.498/2019.

Para atendimento do inciso II deste artigo, será admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva.

*Art. 3º da Portaria 1.498/2019.

Os veículos destinados ao transporte de escolares deverá ser submetido à inspeção veicular semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e demais requisitos previstos nesta Portaria, conforme disposição do artigo 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro.

* Inspeção Veicular é o processo de avaliação da estrutura, sistemas e componentes de um veículo, realizado de forma visual e mecanizada, com a finalidade de contatar o atendimento dos requisitos de segurança estabelecidos na legislação de trânsito, para que seja permitida sua circulação em vias públicas.

X – As empresas deverão apresentar Plano Anual de Manutenção Preventiva dos seus veículos no ato de assinatura do contrato, sendo que as mesmas deverão comprovar por meio de relatórios trimestrais as manutenções que forem feitas nos veículos durante este período, afim de que se comprove que as manutenções programadas estejam sendo realizadas.

Para harmonizar todos os processos que interagem na manutenção preventiva, é fundamental a existência de um plano de manutenção que contenha as seguintes informações:

- 1 - Que serviços serão realizados;
- 2 - Quando os serviços serão realizados;
- 3 - Quem são os responsáveis pela execução dos serviços (Nome, Cargo ou Função);
- 4 - Que recursos serão necessários para a execução dos serviços (Peças, Ferramentas, Materiais, consumíveis, etc.);
- 5 - Quanto tempo será gasto em cada serviço (previsão);
- 6 – Indicar se o serviço será realizado em oficina própria ou oficina externa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

XI - As empresas deverão apresentar autorização para circulação de veículos de transporte escolar no ato de assinatura do contrato. A autorização deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Emissão da autorização a mesma será emitida pela delegacia de Polícia Civil de Vazante – MG, devendo as empresas entregarem na Secretaria Municipal de Educação, os documentos necessários para a emissão da autorização, podendo assinar o contrato somente após a emissão da autorização.

Município integrado ao Sistema Nacional de Trânsito

Terá validade a autorização emitida pelo respectivo órgão, organismo ou entidade de trânsito municipal.

Município não integrado ao Sistema Nacional de Trânsito

A autorização será concedida pelo Detran-MG, até que haja a respectiva integração, e emitida junto à Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran) da respectiva Delegacia Regional de Polícia Civil. Caberá à Ciretran, no caso de Município não integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, a verificação dos dados cadastrais e adequação como transporte escolar, para posterior emissão da autorização. A autorização depende de outorga prévia do órgão, organismo ou entidade de trânsito municipal, a ser comunicada à Ciretran.

XII - As empresas deverão preencher pasta diária e fazer a entrega das mesmas de 15 em 15 dias na Secretaria Municipal de Educação;

XIII - As informações que forem solicitadas pela secretaria de educação por meio de ofício deverão ser respondidas dentro dos prazos estabelecidos no ofício, caso a empresa se negue a fornecer as informações solicitadas a mesma deverá informar por meio de ofício e justificar a causa da negativa das informações, ficando assim responsável pelas possíveis sanções e penalidades dos órgãos requisitantes das informações;

XIV - As empresas deverão apresentar o CRV de cada um dos veículos apresentados no ato de assinatura do contrato;

XV - As empresas deverão apresentar declaração com as seguintes informações no ato de assinatura do contrato:

1. Identificação do veículo (Placa, Chassi, Marca/Modelo/Versão, Ana de Fabricação, e a linha que irá atender);
2. Se o veículo é adaptado para transporte de pessoas com deficiências;
3. Se o veículo possui GPS;
4. Número de Pneu do veículo;
5. Custo de um Pneu Novo do veículo;
6. Custo de Recapagem para um Pneu;
7. Tipo de Combustível;
8. Consumo Médio de Combustível do veículo;
9. Valor do IPVA;
10. Valor da Taxa de Licenciamento;
11. Valor do DPVAT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

12. Valor do Seguro de Responsabilidade Civil (caso possua);

13. Valor de Aquisição do veículo;

XVI – As empresas deverão realizar o cadastro dos motoristas junto a Secretaria Municipal de Educação de acordo com o Art. 2º da Portaria 1.498/2019:

Pré-Requisitos:

- Idade superior a 21 anos;
- Ter carteira nacional de habilitação de categoria “D”
- Não ter cometido infração de natureza grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 meses;
- Ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Transito (Contran).

O condutor cuja CNH tenha sido emitida em outra Unidade Federativa deverá apresentar Certidão Negativa de Pontuação, Suspensão e Cassação de CNH emitida pelo DETRAN de origem.

Será verificado também os antecedentes criminais dos mesmos, com a apresentação das devidas certidões.

XVII – A troca de veículo ou motorista deverá ser informada à Secretaria Municipal de Educação e só poderá ser efetivada após a autorização da mesma, e fica a empresa obrigada a apresentar todos os documentos do veículo e ou do motorista que foram solicitados no processo de licitação.

XVIII – Será nomeada através de portaria comissão constituída por 5 membros para vistoria dos veículos ganhadores do processo de licitação para verificar se o mesmo corresponde ao que foi apresentado durante o processo de licitação.

6. **GARANTIA DOS SERVIÇOS:** Os serviços de transporte escolar deverão ser realizados por veículos capazes de oferecer as condições de segurança e conforto exigidos pelas legislações vigentes.
7. **REQUISITOS DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA A SER CONTRATADA:** Atender à todas as exigências deste termo de referência.
8. **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento das empresas de transporte escolar será feito por quilometro rodado de acordo com a quilometragem apurada na medição feita pela Secretaria Municipal de Educação, e algumas linhas específicas serão pagas por dia rodado. O cálculo da quilometragem a ser paga no mês obedecerá a seguinte formula: (dias letivos rodados x quilometragem dia x valor do quilometro), as pastas diárias serão utilizadas para verificar possível mudanças na quilometragem dia. As demais empresas de transporte diversos serão pagas por quilometragem rodada.
9. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do contrato será até dia 31 de dezembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

10. ORIGEM DOS RECURSOS:

- (x) Federal;
- (x) Estadual;
- (x) Recursos próprios.

Item	Itinerário/Trajeto	Veículo/ Passageiros	Km/ dia	Viagem/ total / 200 dias Letivos	Valor Unitário	Valor Final
01	Faz. São João da Biboca/ Faz. Maciel/ Faz. Marcionil/ Toninho/ Correias/ Zeca Fernandes/ Vazantina/ Cabeludo (manhã)	Microônibus 24 lugares	Diaria	200	R\$616,66	R\$123.333,33
Item	Descrição	Veículo/ Passageiros	Unid.	Viagem/ total km	Valor Unitário Média	Valor Final
02	Locação de veículo para atender a todas as secretarias	1 veículo de 05 lugares com motorista devidamente habilitado, com ar condicionado, modelo Sedan com no máximo 3 anos de uso, com seguro de passageiros e terceiros.	Km	20.000	R\$3,03	R\$60.666,67
03	Locação de veículo para transporte de Paciente em Tratamento fora do domicílio.	1 veículo com capacidade mínima de 20 lugares ano de fabricação a partir de 2002 com motorista devidamente habilitado, com ar condicionado seguro de	Km	60.000	R\$3,53	R\$211.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

		passageiros e registrado no DER.				
04	Locação de veículo para atender todas as Secretarias.	1 veículo com capacidade mínima de 15 lugares com motorista devidamente habilitado, com ar condicionado. Seguro de Passageiros e Registrado no DER, Com no máximo 10 anos de uso.	Km	60.000	R\$2,85	R\$171.000,00
Valor Total:						R\$567.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2020 REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

Local e data

Identificação da Proponente

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada em, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº 45/2020, DECLARA, sob as penas da lei que:

- Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital;
- Que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos. (conforme disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999).

Local e data, de de 2020.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Nome e assinatura do representante legal ou procurador da empresa, devidamente identificado através da documentação apresentada no envelope Habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2020

REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V - MODELO PROPOSTA

Razão Social da Empresa:.....

CNPJ/CPF:.....

Endereço:.....Bairro:.....

Município:.....Estado:.....CEP:.....

Fone/Fax:.....

E-mail:

Item	Itinerário/Trajeto	Veículo ofertado/ Nº Passageiros	Km/ dia	Viagem/ total / 200 dias Letivos	Placa do Veículo	Valor Unit. Total	
01	Faz. São João da Biboca/ Faz. Maciel/ Faz. Marcionil/ Toninho/ Correias/ Zeca Fernandes/ Vazantina/ Cabeludo (manhã)		Diaria	200			
Item	Descrição	Veículo/ Passageiros	Unid.	Viagem/ total km	Placa do Veículo	Valor Unit. Total	
02	Locação de veículo para atender a todas as secretarias		Km	20.000			
03	Locação de veículo para transporte de Paciente em Tratamento fora do domicílio.		Km	60.000			
04	Locação de veículo para atender todas as Secretarias.		Km	60.000			

- Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente e que já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como outras despesas que incidam sobre a contratação.

- Declaramos também que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta licitante ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- O prazo de validade desta proposta até 60 (sessenta) dias após a sessão de lances.

Nº DA CONTA:AGENCIA:..... BANCO:

Local e data _____

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

Nome / Nacionalidade / Estado Civil / Profissão / CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2020

REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO - FORA DO ENVELOPE)

DECLARAÇÃO

A empresa, sediada a Rua, nº....., Bairro....., CEP....., em..... estado, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, inscrito(a) no CPF sob nº....., DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como..... (MICRO EMPRESA/ EMPRESA DE PEQUENO PORTE) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Vazante, _____ de _____ de _____.

Razão Social:

CNPJ.....

Nome Representante Legal

CPF

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Assinatura do Representante Legal
CARIMBO CNPJ OU PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

ANEXO VII – MINUTA ATA PREGÃO REGISTRO PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 45/2020

PROCESSO 84/2020

VALIDADE: 31/12/2020

(PODERÁ SER MODIFICADO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ao interesse público)

Aos _____ dias do mês de _____ de 2020, o Município de Vazante/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. **Jacques Soares Guimarães**, CPF nº 288.605.946-34, brasileiro, casado, médico, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato, representada pelo Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de identidade RG _____ - SSP/ ___, inscrito no CPF/MF sob o nº _____-__, residente e domiciliado na _____, e, daqui por diante, denominada simplesmente PRESTADOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Estadual n.º 14.167 de 10-01-02, Decreto Municipal n.º 05/2019, Lei Complementar n.º 123/06 e subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto registrar preços para Contratação Prestação de Serviços de Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino e para Transportes Diversos para o exercício de 2020 (através de pessoa física e jurídica), de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Edital, através de Pregão Presencial/Registro de Preço.

1.2 - Fica Facultada ao Órgão Gerenciador a Adesão da Ata de Registro de Preço originada deste Pregão para figura do Carona.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

2.1 – O MUNICIPIO DE VAZANTE não está obrigado a contratar, ficando a seu exclusivo critério no momento da necessidade.

2.2 – Os quantitativos totais expressos neste Edital são estimados e representam as previsões do MUNICIPIO DE VAZANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

2.3 – O Contratado ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata.

2.4 – O serviço deverá atender as condições especificadas nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS REGISTRADOS E SEU REAJUSTAMENTO

3.1 - O preço registrado é o constante da presente Ata, na qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**, como segue:

Item	Itinerário/Trajeto	Veiculo ofertado/ Nº Passageiros	Km/ dia	Viagem/ total / 200 dias Letivos	Placa do Veículo	Valor Unit. Total
1						
Item	Descrição	Veiculo/ Passageiros	Unid.	Viagem/ total km	Placa do Veículo	Valor Unit. Total
02						
03						
04						

3.2 - Os preços registrados são os constantes nesta Ata e deverão ser mantidos inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento. Neles já se encontram computados todos os impostos, taxas, contribuição social, encargos trabalhistas, fretes, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias para o fornecimento do objeto.

3.3 - Será considerado compatível com o preço de mercado, o preço que for igual ou inferior à média apurada pelo Departamento de Suprimentos, Compras e Licitações

3.4 – Quando o preço registrado tornar-se superior a média de preço de mercado, o Departamento de Suprimentos, Compras e Licitações deverá convocar o FORNECEDOR REGISTRADO, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-la à média apurada pelo Departamento.

3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR REGISTRADO apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração poderá libera-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

3.6– Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração convocará as demais empresas com os preços registrados para o lote específico, se for o caso, ou ainda as licitantes classificadas, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos da primeira classificada, para redução do preço; hipótese em que poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

3.7- Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do FORNECEDOR REGISTRADO e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

3.8 – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão feitas por meio de Termo Aditivo.

3.9 – O Fornecedor deverá encaminhar os pedidos de reequilíbrio por escrito, juntamente com os documentos comprobatórios ao Departamento de Suprimentos Compras e Licitações, os quais serão analisados pela Prefeitura de Vazante que deverá se pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda pela rejeição do pedido.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes da prestação de serviços correrão à conta de dotações orçamentárias a serem indicadas na NAF, na ocasião da solicitação de entrega da mercadoria

4.2 – As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, considerando a quilometragem percorrida diariamente naquele período, condicionado à apresentação da liquidação da despesa e apresentação da documentação fiscal. para tal, far-se-á necessário a comprovação da quilometragem percorrida do mês de referência, através de medição de cada trajeto, o que será feito pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, através do chefe de transporte escolar, o que deverá ocorrer no 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

5.2 - O pagamento da nota fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

5.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.5 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão no contratado, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5.6 - Os pagamentos serão impreterivelmente efetuados através de depósito bancário em conta corrente informada no Anexo I - Proposta de Preços.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

6.1 - Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, vedada sua prorrogação.

6.2 - A ARP não obriga o Município de Vazante a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição/prestação de serviço de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.

CLAUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – São obrigações da DETENTORA DA ATA/FORNECEDOR REGISTRADO

7.1.1. Entregar o objeto licitado durante a validade, na forma e condições fixadas nesta Ata, mediante autorização do MUNICÍPIO DE VAZANTE, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão de Registro de Preços nº. .../2020;

7.1.2. O Fornecedor Detentor do Preço Registrado é obrigado a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar a cada fatura, comprovação das regularidades fiscais exigidas;

7.1.3. Por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas ao Fornecedor Detentor do Preço Registrado, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente;

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

7.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO DE VAZANTE, referentes à forma de entrega dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

7.1.6. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

7.1.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE VAZANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata;

7.1.8. Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos, em virtude da execução da entrega dos serviços;

7.1.9. Arcar com todas as despesas relativas aos serviços e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

7.1.10 – Todo serviço ou bem fornecido ao Município de Vazante deverá estar acobertado por nota fiscal eletrônica.

7.2 - São obrigações do MUNICÍPIO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES:

7.2.1 – administrar presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento e fiscalização da entrega dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

7.2.2 – cuidar para que, durante a validade da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.2.3 - notificar o FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO de qualquer irregularidade ocorrida na prestação do serviço;

7.2.4 – emitir Nota de Empenho a crédito do Fornecedor Detentor do preço registrado no valor correspondente ao fornecimento dos serviços;

7.2.5 – efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da cláusula 5.1 da presente Ata;

7.2.6 – tomar providências contra o FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO quando for constatadas irregularidades durante a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

8.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

8.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, em conformidade com o disposto no § 1º do art.12 do Decreto Municipal 05/2019 (inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993).

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do **FORNECEDOR REGISTRADO**, sujeitando-se a mesmas às seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) multa no importe de um por cento (1%) do valor devido sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços

b) multa de dez por cento (10%) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades;

9.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 – Os Secretários Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Vazante são competentes para aplicar as sanções de advertência de multa de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, observando o que dispuser a organização interna da entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

9.3 - Na aplicação das penalidades previstas nos subitens 9.1.1 a 9.1.3 será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis, e para a penalidade prevista no subitem 9.1.4 no prazo de dez (10) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 - Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações nas hipóteses previstas nos incisos de I a XI e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 79, inciso I, aplicando-se, no que couber, as disposições dos § 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

10.2 - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da EMPRESA, fica a PREFEITURA/MUNICÍPIO autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1 - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do FORNECEDOR REGISTRADO não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

11.2 - É vedado ao FORNECEDOR REGISTRADO subcontratar total ou parcialmente o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1 - A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município ficará a cargo da Administração, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

12.2 - A presente ata de REGISTRO DE PREÇOS será divulgada para conhecimento dos interessados no portal da internet no sítio www.vazante.mg.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 45/2020 - SRP e seus Anexos, Processo Administrativo nº 84/2020, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

Fica eleito o foro da Comarca de Vazante, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que depois de lida e achado conforme, é assinada, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Vazante, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

JACQUES SOARES GUIMARÃES

- Prefeito Municipal -

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome:

CPF:

2) Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2020 REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VAZANTE –MG** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.278069/0001-47, com sede administrativa à Rua Osório Soares, 600, Independência, Vazante – MG., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. **Jacques Soares Guimarães**, CPF n.º 288.605.946-34, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa _____, estabelecida na _____, _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____/_____, neste ato representada pelo seu _____, cadastrado no CPF/MF n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, em conformidade com o constante do Processo de Licitação n.º 84/2020, Pregão Presencial – SRP n.º 45/2020, homologado em __/__/2020, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002 E Lei Complementar n.º 123 de 14/12/06, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo Registro de Preços para eventual contratação de empresa/pessoa física para Prestação de Serviço de Transporte Escolar e transporte diversos, com fornecimento de manutenção, combustível e condutor, nos itinerários adiante estabelecidos, em veículos de sua propriedade, que deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade na sua prestação, de acordo com especificações constantes nos Anexo III e V do Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2020 - REGISTRO DE PREÇOS. As rotas a serem executadas pelo CONTRATADO são as seguintes:

Item	Itinerários – Rota/Regiões	Km/ dia	Kms Total Viagens 200 dias	Ano de Fabri- cação	Veículo Utilizado e Placa	Valor Unitário	Valor Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados em conformidade com os roteiros e horários traçados pela Secretaria Municipal de Educação (Coordenadoria de Transporte Escolar) Saúde e Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

3.1 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 - Os serviços descritos na Cláusula Primeira do presente CONTRATO deverão ser executados no período letivo, contados da assinatura do Contrato, de acordo com o calendário escolar do CONTRATANTE.

§ 1º - O presente contrato vigorará da data de sua assinatura **até 31/12/2020**.

§ 2º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

§ 3º - Fica suspensa a vigência dos serviços transporte escolar na ocorrência de férias escolares, não havendo por consequência, pagamento nesse período.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, PAGAMENTO, RETENÇÕES E DOTAÇÕES

5.1 - O CONTRATANTE pagará em razão da fiel execução dos serviços contratados por quilômetro rodado/dia, o valor de **R\$.....**

5.1.1 – Os serviços efetivamente executados serão pagos conforme Termo de Recebimento Definitivo emitido pela Secretaria Municipal competente.

5.1.2 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, e efetuado por **Ordem Bancária originária da instituição financeira onde os recursos financeiros do Município estiverem depositados**, e efetivado após a emissão e protocolo da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria competente, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo. O pagamento ficará condicionado à apresentação das Certidões Negativas da Previdência Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, dentro do seu prazo de validade, bem como das guias de recolhimento do INSS e FGTS. A não apresentação da GRPS, no momento do pagamento, autorizará o CONTRATANTE (Município) a promover a retenção na fonte do percentual de 11% (onze por cento) para o INSS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

5.1.3 - Em cumprimento ao Código Tributário Municipal, a CONTRATADA deverá destacar alíquota ISS correspondente ao serviço prestado, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

Parágrafo primeiro - Na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

Parágrafo segundo - A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

Parágrafo terceiro - Nos casos em que a CONTRATADA, para sua conveniência, informar dados bancários para pagamento em instituição financeira diversa daquela onde os recursos financeiros do Município CONTRATANTE estiver depositados, **fica autorizada a dedução em seu crédito do valor correspondente à tarifa bancária** pela Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Financeira (TEF) ou qualquer outra congênere, para realização do efetivo pagamento.

5.1.4 - Deverá ser destacado na Nota Fiscal a retenção do IR conforme RIR vigente.

5.1.5 - As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento fiscal do exercício de 2020, aprovado pela Lei 1.820 de 03/12/2019, com recursos próprios do Município, FNDE e Secretaria de Estado da Educação:

Transporte Escolar:

– 02.70.01.12.361.1202.2087.33903600	FICHA 600
– 02.70.01.12.361.1202.2087.33903900	FICHA 601
– 02.70.02.12.361.1202.2098.33903900	FICHA 641
– 02.70.02.12.361.1202.2100.33903900	FICHA 645
Fonte de Recursos: 1.06.00	
1.45.00	

Transportes diversos para atender as Secretarias Municipais:

– 02.30.00.04.122.0402.2015.33903600	FICHA 96
– 02.30.00.04.122.0402.2015.33903900	FICHA 97
– 02.40.00.04.123.0402.2019.33903900	FICHA 110
– 02.50.00.04.122.0402.2023.33903600	FICHA 143
– 02.50.00.04.122.0402.2023.33903900	FICHA 144
– 02.60.01.10.302.1003.2052.33903600	FICHA 313
– 02.60.01.10.302.1003.2052.33903900	FICHA 314
– 02.66.00.08.241.0802.2069.33903600	FICHA 480
– 02.66.00.08.241.0802.2069.33903900	FICHA 481
– 02.66.00.08.244.0803.2079.33903600	FICHA 529
– 02.66.00.08.244.0803.2079.33903900	FICHA 530
– 02.70.01.12.122.0402.2085.33903600	FICHA 586
– 02.70.01.12.122.0402.2085.33903900	FICHA 587
– 02.75.00.13.392.1301.2110.33903600	FICHA 710
– 02.75.00.13.392.1301.2110.33903900	FICHA 711
– 02.75.00.27.812.2701.2113.33903600	FICHA 738



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

– 02.75.00.27.812.2701.2113.33903900

FICHA 739

5.1.6 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante depósito na conta corrente nº....., Agência nº....., Banco....., indicados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - No caso da CONTRATADA praticar quaisquer dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, garantido o exercício do contraditório e ampla defesa, ficará impedida de licitar ou contratar com a Administração direta do Município de Vazante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

§ 1º – Além da sanção de que trata o caput da presente Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente as seguintes multas:

a) multa de 5% (cinco por cento), sobre o preço total do CONTRATO, no caso da CONTRATADA dar causa à rescisão do CONTRATO.

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do CONTRATO, por dia de atraso, no limite de 10 (dez) dias corridos, contados do término do prazo de execução dos serviços, quando se dará por rescindido o CONTRATO, caso a CONTRATADA não cumpra o prazo de execução dos serviços.

§ 2º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 3º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização, falhas na execução de serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADITAMENTOS

7.1 - O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado e alterado, obedecidas as condições do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, bem como quando:

a) Houver alteração na execução dos serviços a serem feitos pela CONTRATADA, desde que autorizados expressamente e determinados pelo CONTRATANTE.

b) Houver aumento na execução dos serviços no presente CONTRATO e nos limites previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

c) Houver o impedimento da execução do CONTRATO, por ato ou fato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

8.2 – Constituirá motivos para rescisão do presente Contrato, independente da conclusão de seu prazo:

- a) Manifestar deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a Juízo do Município;
- d) Ameaça direta ou indireta contra a Administração Pública, servidores e membros da Comissão Municipal de Fiscalização do Transporte Escolar;
- e) Transporte de armas nos veículos;
- f) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada a hipótese no caso de força maior;
- g) Falência ou insolvência;
- h) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- i) Deixar de encaminhar o veículo à vistoria quando determinado;
- j) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- k) O envolvimento de motoristas, no ambiente escolar com aluno (as).

Parágrafo único - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a execução dos serviços seja realizado com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial, sem expressa anuência da Contratante;

9.2 - Competirá à CONTRATADA a admissão de motorista necessário à execução dos serviços, correndo por sua conta encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança e demais exigências da legislação vigente, podendo o CONTRATANTE solicitar a qualquer tempo documentos comprobatórios. O não cumprimento poderá acarretar a paralisação dos serviços e/ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE isento de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas.

9.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;

9.4 - Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Vazante;

9.5 - Fornecer condições que possibilitem a execução dos serviços, a partir da data de retirada do contrato/instrumento equivalente;

9.6 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.7 - Sujeitar-se, quanto aos serviços a serem executados, a uma fiscalização técnica da CONTRATANTE, através de prepostos por ela credenciados, para fins de comprovação de sua perfeita execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

- 9.8 - Manter afixados na parte interna do veículo e em local visível a todos os usuários o selo de vistoria contendo a data da vistoria e sua validade.
- 9.9 - Manter no interior do veículo, permanentemente, livro para fins de anotações de ocorrências, cujas páginas deverão ser numeradas e rubricadas pela Diretoria de Transporte e Trânsito;
- 9.10 - Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- 9.11 - Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- 9.12 - Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- 9.13 - Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- 9.14 - Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município;
- 9.15 - Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- 9.16 - Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados;
- 9.17 - Efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- 9.18 - Em caso de acidente envolvendo o veículo contratado ou por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;
- 9.19 - Buscar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE, sempre zelando pelo uso correto das normas de segurança;
- 9.20 - Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito;
- 9.21 - Proceder vistorias no veículo, diariamente, quanto aos seguintes itens:
- . Sistema de freios;
 - . Sistema de embreagem;
 - . Limpadores de pára-brisas;
 - . Funcionamento de cintos de segurança;
 - . Calibragem e estado de conservação dos pneus;
 - . Sistema elétrico;
 - . Óleo do motor;
 - . Ventilação ou ar condicionado;
 - . Abastecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 10.1 - A Administração Municipal obrigará-se a efetuar o pagamento devido em dia, de acordo com o estipulado na cláusula quinta.
- 10.2 - proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os termos da contratação;
- 10.3 - Designar em cada escola um servidor responsável para vistoriar se o veículo que está fazendo o percurso é o veículo que foi licitado para o mesmo e se apresenta boas condições para exercer tal função.
- 10.4 - Estabelecer o cronograma da prestação de serviços.
- 10.5 - prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos solicitados, inerentes ao cumprimento do objeto desta licitação.
- 10.6 - Fiscalizar, acompanhar e avaliar a prestação dos serviços, tudo com vistas ao cumprimento do presente instrumento contratual e a sua perfeita execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

10.7 - A alteração (ampliação ou redução) da quilometragem de cada rota serviços transporte de alunos será de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 1º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços contratados e as suas consequências e implicações.

§ 2º - Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, o abandono dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 3º - Igualmente, se verificada na execução dos serviços ora contratados, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§ 4º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, considerando-se os preços unitários do CONTRATO, quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se para tanto os preços unitários.

§ 6º - O CONTRATANTE, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços.

§ 7º - No caso de recusa de prestação dos serviços pela CONTRATADA, prevalecerá o disposto no art. 64 da Lei nº 8.666/93.

§ 8º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

§ 9º - Todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão nº. 01/2020 e seus Anexos fazem parte deste CONTRATO, para todos os efeitos legais.

§ 10º - O Poder Executivo Municipal através de Comissão específica para tal fim, reserva-se o direito de rever a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato, os itens dos objetos, tais como: distancia da linha, roteiro do trajeto, necessidade da manutenção da linha, redução de quilometragem, bem como as extinções da linha/trajeto.

§ 11º - Faz parte integrante deste Contrato o Laudo de Vistoria do(s) Veículo(s) utilizados na prestação dos serviços, devidamente assinados pela Comissão nomeada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e cláusulas deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

13.1 - Este contrato fica vinculado aos termos do Edital do Pregão n.º 45/2020, e seus ANEXOS; assim como a proposta de preços firmada pela **CONTRATADA**, naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

13.2 - Aplica-se a este contrato as normas de direito dos Códigos Civil, Comercial, Penal e da Lei 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE/ EQUILIBRIO CONTRATUAL:

14.1 - Caso haja aumento no preço dos combustíveis durante a vigência deste contrato, o valor do KM rodado sofrerá reajuste equivalente a 25% (vinte e cinco) do percentual concedido para reajuste do combustível.

14.2 - O preço originalmente pactuado poderá sofrer alteração, visando preservar o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, segundo autoriza o art. 65, II, “d” da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A execução do objeto deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal, e será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, formalmente designado pelo Prefeito Municipal de Vazante denominado “ Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato”, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

15.2 - O CONTRATO ORIUNDO DESTA CONTRATAÇÃO TERÃO COMO RESPONSÁVEIS, GESTORES E FISCAIS:

- **Jeancarlo Rabelo Guimarães Rodvalho**, Secretário Municipal de Educação, Portaria nº 08/2017, Telefone: 034-3813-1223, e-mail: smevaz@hotmail.com.

FISCAIS DO CONTRATO: - **José Otávio da Silva Pereira Xavier – Chefe de Seção de Transporte Escolar**, Telefone: 034-3813-1223, e-mail: sme.vazante@gmail.com. - **Adalberto Gonçalves Caixeta – Diretor de Transporte Escolar**, Telefone: 034-3813-1223, e-mail: sme.vazante@gmail.com.

- **Maria Sueli do Nascimento Pereira**, Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social, Portaria nº 79/2017, Telefone: 34-3813-3863, e-mail: acaosocialvazante@yahoo.com.br

2 - Gabriel Afranio Rosa de Faria Barra, Secretário Municipal de Saúde, Portaria nº 182/2017, Telefone: 34-3813-1065, e-mail: saude@vazante.mg.gov.br

- FISCAL DO CONTRATO: **Irenilda Fernandes de Souza**, telefone: 34-3813-1065, e-mail: saudevazantemg@gmail.com.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

15.2.1 - Compete aos Gestores do Contrato acima identificados exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

15.2.2 - Compete aos Fiscais do Contrato acima identificados exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a Contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

§ 1º - A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

§ 2º - Qualquer exigência da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato e termos do edital da licitação deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.

§ 3º - Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita execução do objeto contratado, sendo reprovadas quaisquer atividades executadas em desacordo com as condições pactuadas.

§ 4º - Verificada a conformidade dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato e enviado ao setor financeiro da Contratante para pagamento.

§ 5º - Verificada a desconformidade, o Fiscal do Contrato não atestará o documento de cobrança, devendo discriminar em relatório as irregularidades encontradas e providenciar a imediata comunicação dos fatos ao representante da Contratante e à Contratada, ficando esta, com o recebimento do relatório, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vazante, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

Prefeitura do Município de Vazante, _____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VAZANTE
JACQUES SOARES GUIMARÃES
- Prefeito Municipal -

CONTRATADA:

.....

CNPJ/MF:

Representante Legal:

CPF:

GESTORES DO CONTRATO: JEANCARLO RABELO GUIMARÃES RODOVALHO
Secretário Municipal de Educação

MARIA SUELI DO NASCIMENTO PEREIRA
Secretaria Municipal Trabalho e Assist. Social

GABRIEL AFRANIO ROSA DE FARIA BARRA
Secretario Municipal de Saúde

FISCAIS DO CONTRATO:

ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL: RENATO JOSE FERREIRA
OAB/MG: 64.002

TESTEMUNHAS:

1) Nome:
CPF:

2) Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2020 REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IX – DECLARAÇÃO FORMAL

A Empresa/Pessoa física, inscrita no CNPJ/CPF-MF sob o nº., participante da Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2020, destinada a Contratação de Serviço de Transporte Escolar e Transportes Diversos, compromete-se que, caso consagre-se classificada nos itens referentes ao Transporte Escolar (itens 01 a 25):

1 – Apresentará os veículos destinados à prestação dos serviços, acompanhados de sua respectiva CRV, para que a prefeitura encaminhe à Delegacia Regional de Polícia Civil visando a emissão de Autorização para circulação de transporte escolar junto à Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN), no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da sessão de abertura de envelopes e oferecimento de lances verbais.

3 – Os veículos apresentados estarão em perfeita conformidade com o exigido no art. 136 do CTB, na Portaria nº1.498/2019 do Detran-MG, bem como das deliberações do Contran, em especial ter sido aprovados em inspeção semestral realizada por profissional autorizado (nos termos do art.4º, §º da Portaria 1.498/2019 Detran/MG) ou ITL com sede no Estado de Minas Gerais e credenciada nos termos da Resolução CONTRAN nº632/2016.

4 – Apresentará Ficha do veículo (conforme Anexo X) constando as informações de cada veículo apresentado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da sessão de abertura de envelopes e oferecimento de lances verbais.

5 – Apresentará relação dos nomes completos dos motoristas, sendo no mínimo um por veículo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da sessão de abertura de envelopes e oferecimento de lances verbais, acompanhada de:

5.1 - Carteiras Nacionais de Habilitação (categoria “D” ou superior);

5.2 - Certidões negativas de antecedentes criminais das justiças estadual e federal;

5.3 - Certificados de aprovação em curso especializado, nos termos das normativas do

CONTRAN;

5.4 - Comprovante de endereço atualizado;

5.5 - Se do sexo masculino, prova de quitação com o serviço militar, comprovada através da apresentação do certificado de reservista, ou ainda mediante apresentação de certidão negativa da justiça militar, válida



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

5.6 - Prova de quitação com o serviço eleitoral, comprovada através da apresentação de certidão de quitação eleitoral

5.7 - Certidão de Prontuário do Condutor portador da CNH ou “print” da CNH (internet ou CIRETRAN) comprovando a inexistência de infrações gravíssimas, graves ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses. Caso a CNH tenha sido expedida em outra unidade federativa, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Pontuação, Suspensão e Cassação de CNH emitida pelo DETRAN de origem.

6 – Antes de substituir o veículo ou motorista inicialmente proposto, informará a Secretaria Municipal de Educação, ficando a substituição condicionada à autorização da mesma e à apresentação de toda documentação pertinente.

Por ser verdade, estando ciente de tudo quanto solicitado no edital, firma a presente declaração em uma única via, sob as penalidades da Lei.

Vazante – MG, _____ de _____ de 2020

LICITANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2020 REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO X – FICHA DO VEÍCULO

Veículo (Modelo/Ano):

Placa:

1. O veículo é adaptado para transporte de pessoas com deficiência: () Sim () Não
2. O veículo possui GPS: () Sim () Não
3. Número do Pneu do veículo:
4. Custo (estimado) de um Pneu novo do veículo:
5. Custo (estimado) de Recapagem para um Pneu:
6. Tipo de Combustível:
7. Consumo médio de Combustível do veículo:
8. Valor do IPVA:
9. Valor da Taxa de Licenciamento:
10. Valor do DPVAT:
11. Valor do Seguro de Responsabilidade Civil (caso possua)
12. Valor de Aquisição do veículo:

Assinatura do(a) Representante da empresa contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

COMPROVANTE DE ENTREGA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2020

REGISTRO DE PREÇOS

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefax: _____

Pessoa para contato: _____

Obtivemos, através do endereço www.vazante.mg.gov.br, cópia do instrumento convocatório da licitação supra referenciada.

Local: _____, _____ de _____ de 2020.

Nome: _____

Assinatura: _____

Senhor licitante,

Eventuais retificações ocorridas no edital serão disponibilizadas no endereço www.vazante.mg.gov.br

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações, esclarecimentos ou impugnações disponibilizados acerca do processo licitatório.

Local, _____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

Vazante-MG, 08 de abril de 2020.

Renata Cristina Caixeta
Pregoeira – Portaria nº 002/2020